

PB	Catolé do Rocha
PB	Cuité
PB	Monteiro
PB	Patos
PB	Princesa Isabel
PB	Sousa
PE	Águas Belas
PE	Cabrobó
PE	Carpina
PE	Fernando de Noronha
PE	Floresta
PE	Gravatá
PE	Ouricuri
PE	Palmares
PE	Petrolina
PE	Salgueiro
PE	Santa Cruz do Capibaribe
PE	Serra Talhada
PE	Sertânia
PI	Avelino Lopes
PI	Jaicós
PI	Pio IX
PI	Redenção do Gurgueia
PR	Céu Azul
PR	Colorado
PR	Diamante do Norte
PR	Dois Vizinhos
PR	Guaraniaçu
PR	Prudentópolis
PR	Reserva
PR	São Mateus do Sul
PR	Ubiratã
RJ	Barra do Piraí
RJ	Belford Roxo
RJ	Niterói
RN	Assu
RN	Caicó
RN	Ceará Mirim
RN	João Câmara
RN	Macau
RN	Mossoró
RN	Nova Cruz
RN	São Paulo do Potengi
SC	Abelardo Luz
SC	Caçador
SC	Campos Novos
SC	Itapiranga
SC	Ponte Serrada
SC	Porto União
SC	Santa Cecília
SC	São Joaquim
SE	Nossa Senhora da Glória
SE	Propriá
SE	São Cristóvão
TO	Alvorada
TO	Araguaína
TO	Guaraí
TO	Pedro Afonso
TO	Taguatinga

## ANEXO II

## INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR

SIGLA	NOME IES
IFAM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Amazonas
IFBA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Bahia
UFERSA	Universidade Federal Rural do Semi-Árido
UFGD	Universidade Federal do Grande Dourados
IFPB	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Paraíba
IFRR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Roraima
UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina
UEA	Universidade do Estado do Amazonas
UERN	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco
UEFS	Universidade Estadual de Feira de Santana
UNCISAL	Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas
UNEAL	Universidade Estadual de Alagoas

## PORTARIA Nº 803, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 2006, e considerando as metas traçadas pelo compromisso Todos pela Educação, de que trata o Decreto nº 6.094, de 2007, o disposto no Decreto nº 6.755, de 2009, que trata da Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, e a política de integrar Programas de formação de professores, resolve:

Art. 1º Implementar o Sistema UAB - Universidade Aberta do Brasil com pólos de apoio presencial oriundos do Programa Pró-Licenciatura, nos municípios listados no anexo I.

Art. 2º A execução do disposto no artigo anterior fica condicionada à assinatura de Termo Compromisso, que prevê o plano de implantação do pólo e Acordo de Cooperação Técnica entre os participantes. Os referidos documentos visam assegurar o pleno funcionamento do pólo e plenas condições de infraestrutura física e de recursos humanos, a serem garantidos pelo mantenedor do pólo, observadas as normas e os padrões de qualidade vigentes no Sistema UAB.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

## ANEXO

UF	MUNICÍPIO
AM	Barcelos
AM	Guajará
BA	Cristópolis
BA	Porto Seguro
GO	Firminópolis
MA	Açailândia
MA	São Luiz
MS	Camapuã
MS	Jardim
MS	Paranhos
MT	Colider
MT	Juína
MT	Várzea Grande
PA	Tucuruí
PB	Campina Grande
PB	João Pessoa
PE	Afrânio
PR	Ivaiporã
PR	Jaguaraíva
RN	Currais Novos
SC	Criciúma
SC	Joinville
SC	Laguna
SC	Palhoça
SC	Praia Grande
SC	São Bento do Sul
SC	Tubarão
TO	Arraias

## DESPACHO DO MINISTRO

Em 18 de agosto de 2009

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, homologa o Parecer nº 12/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que reexamina do parecer CNE/CEB nº 14/2007, favorável à validação dos documentos escolares referentes à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio, emitidos pela Escola Nova Era, com sede em Kosai-shi, Província de Shizuoka-Ken, no Japão, a qual atende cidadãos brasileiros residentes naquele país, conforme consta do Processo nº 23123.000867/2006-78.

FERNANDO HADDAD

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

## PORTARIA Nº 42, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto na Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, na Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, no Decreto nº 6.497, de 30 de junho de 2008, no Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e na Portaria Interministerial MPOG/MF nº 127, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Descentralizar à Universidade Federal de Minas Gerais, Unidade Gestora/Gestão 153062/15229, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 646.514,81 (seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e catorze reais e oitenta e um centavos), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007 (DOU em 21/12/2007), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 26 e 29, tendo como objeto "co-produzir série de programas educativos de televisão sobre a Tecnologia da Informação, a fim de capacitar professores e alunos para a utilização de computadores e seus softwares", com execução no período de agosto/2009 a março/2010, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.128.1061.8434.0001.  
II. Fonte: 0112915010  
III. PTRES: 020874  
IV. PI: PDD02B52C7N  
V. Elementos de despesa:  
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 646.514,81 (seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e catorze reais e oitenta e um centavos).

Nota de Crédito: 2009NC000021 de 14/08/2009.  
Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Universidade Federal de Minas Gerais e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.007535/2009-53.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED, no exercício de 2009.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Designar o servidor Érico Gonçalves da Silveira, matrícula SIAPE nº 2273098 para atuar como representante da SEED/MEC, no acompanhamento da execução do orçamento descentralizado à UFMG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

## PORTARIA Nº 43, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto na Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, na Lei 11.897, de 30 de dezembro de 2008, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, no Decreto nº 6.497, de 30 de junho de 2008, no Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e na Portaria Interministerial MPOG/MF nº 127, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Descentralizar à Fundação Joaquim Nabuco, Unidade Gestora/Gestão 344002/34202, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 2.367.920,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e vinte reais), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007 (DOU em 21/12/2007), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 26 e 29, tendo como objeto "a co-produção das séries Educadores, Cultura do Açúcar e animação Morte e Vida Severina", com execução no período de agosto/2009 a agosto/2010, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.128.1061.8434.0001.  
II. Fonte: 0112915010  
III. PTRES: 020874  
IV. PI: PDD02B52C7N  
V. Elementos de despesa:  
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais);  
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 2.284.400,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais);  
33.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas - R\$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais).

Nota de Crédito: 2009NC000020 de 14/08/2009.  
Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Fundação Joaquim Nabuco e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.007276/2009-61.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED, no exercício de 2009.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Designar o servidor Érico Gonçalves da Silveira, matrícula SIAPE nº 2273098, para atuar como representante da SEED/MEC, no acompanhamento da execução do orçamento descentralizado à Fundação Joaquim Nabuco.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

## PORTARIA Nº 44, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

O Secretário de Educação a Distância, com fulcro na Lei nº 9.394/1996, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, tendo em vista os artigos 52 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, a Portaria nº 33 de 21 de julho de 2009 e considerando - inclusive como motivação para o ato - a Nota Técnica nº 156/2009/CGS/DRESEAD/SEED/MEC e a instrução do processo administrativo nº 23000.015907/2008-34, resolve:

Art. 1º - Descredenciar a Universidade do Tocantins, mantida pela Fundação Universidade do Tocantins, credenciada por meio da Portaria MEC nº 2.145/2004, de 16/07/2004, publicada no Diário Oficial da União de 20/07/2004, para a oferta de cursos superiores na modalidade de ensino a distância.

Art. 2º - Reconhecer exclusivamente para expedição e registro de diplomas o Curso de Licenciatura em Pedagogia; o Curso de Licenciatura em Letras; o Curso de Licenciatura em Matemática; o Curso de Bacharelado em Administração; o Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis; o Curso de Bacharelado em Serviço Social; o Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas; o Curso de Tecnologia em Fundamentos Jurídicos; e o Curso Sequencial em Fundamentos e Práticas Judiciárias, realizados na modalidade de ensino a distância.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY